

LEI N.º 1.665, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

*Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 923, de 29 de dezembro de 2000.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 923, de 29 de dezembro de 2000, a qual “Estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de Cláudio e determina outras providências”, na forma que especifica.

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei n.º 923, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
I - as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bem como a espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), da área total a ser loteada, sendo que, deste percentual, é obrigatória a destinação de, no mínimo:

- a) 6% (seis por cento) para equipamentos comunitários; e
- b) 6% (seis por cento) para espaços livres de uso público.”

Art. 3º O art. 14 da Lei n.º 923, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 As vias existentes na área a ser parcelada deverão se adequar às dimensões estabelecidas pelo Poder Executivo, não podendo ter largura inferior a 12 (doze) metros.”

Art. 4º Revoga-se o art. 15 da Lei n.º 923, de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 17 de junho de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município